

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade



CALENDÁRIO FISCAL

6
FEV

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos elementos das faturas e de outros documentos fiscalmente relevantes.
2. Comunicação da não emissão de documentos (Nova obrigação). Estas comunicações podem ser feitas até ao dia 8, durante 2023, mas se utilizar a tolerância de prazo poderá receber um alerta da AT (Despacho n.º 8/2022-XXIII, de 13.12).

10
FEV

AT // Declaração Mensal de Renunerações

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega de DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
FEV

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

Composição do agregado familiar

Indicar no Portal das Finanças a composição do agregado familiar para efeitos da declaração automática de rendimentos modelo 3.

Pais separados ou divorciados

Comunicação por parte dos sujeitos passivos da existência de residência alternada dos dependentes, prevista no acordo realizado assim como a percentagem que lhes corresponde na partilha de despesas, quando as responsabilidades parentais são exercidas em comum por mais do que um sujeito passivo.

Casados – Atualização da titularidade da matriz

Quando a matriz não reflita a titularidade dos prédios que integrem a comunidade de bens dos sujeitos passivos casados, estes devem comunicar a identificação dos prédios que são comuns através da entrega da "declaração de bens comuns".

Segurança Social // Independentes - Categoria B

Alteração, se necessário, da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos meses de outubro a dezembro de 2022 (declaração de substituição).

Modelo 11

Pelos Notários e outras entidades que desempenhem funções notariais.

Participação das rendas de 2022

Entrega da participação de rendas de 2022 cujos contratos são anteriores ao RAU ou por contrato de arrendamento para fins não habitacionais celebrado antes da entrada em vigor do DL n.º 257/95 - Benefício da limitação do VPT para efeitos de IMI, ou rendas atualizadas com base no RABC - Rendimento Anual Bruto Corrigido, ou ainda rendas atualizadas nos termos do n.º 10 do artigo 33.º do NRAU.

20
FEV

Arrendamentos de habitação duradoura

Comunicação à AT da identificação dos contratos de arrendamento de habitação duradoura para beneficiar da redução da taxa em IRS.

FCT e FGCT

Pagamento das entregas do mês anterior dos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

IVA // Declaração Periódica

1. Data limite para entrega da declaração do IVA referente ao mês de dezembro de 2022.
2. Data limite para entrega da declaração do IVA referente ao 4.º trimestre de 2022.

IVA // Pequenos retalhistas

Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas, consoante haja ou não imposto a pagar, respeitante ao 4.º trimestre.

IVA // Declaração Recapitulativa

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA referente ao mês anterior.

IRC/IRS // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e de IRS.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA/IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

22
FEV

COPE // Banco de Portugal

Data limite da comunicação das operações e posições com o exterior, realizadas durante o mês anterior através do sítio do Banco de Portugal.

24
FEV

Modelo 10

Data limite para a entrega da modelo 10, pelos devedores de rendimentos pagos a residentes e das retenções efetuadas no ano de 2022 (Portaria n.º 8/2023, de 04.01).

27
FEV

IVA // Pagamento do IVA

1. Pagamento do IVA referente ao mês de dezembro de 2022.
2. Pagamento do IVA referente ao 4.º trimestre de 2022.

Atualização e comunicação à AT das faturas no e-fatura

Atualização da informação que esteja pendente no e-fatura, comunicação à AT, pelos adquirentes, das faturas emitidas durante 2022, em que constem como consumidores finais para obtenção automática das deduções na coleta de IRS, se o fornecedor não as tiver comunicado.

28
FEV

Comunicação dos inventários

Data limite para comunicação à AT, por transmissão eletrónica de dados, do inventário respeitante ao último dia do exercício anterior (2022) -

Despacho n.º 8/2022-XXIII, de 13.12.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente às vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição

1. Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro

- Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 50.
2. Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Modelo 25

Entrega da declaração modelo 25, pelas entidades beneficiárias de donativos fiscalmente relevantes no âmbito do EBF.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades

não residentes de rendimentos que nos termos legais se considerem obtidos em território nacional durante o mês de dezembro de 2022.

Modelo 39

Envio por transmissão eletrónica de dados pelas entidades devedoras e pelas entidades que paguem ou coloquem à disposição dos respetivos titulares, pessoas singulares residentes em território português rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo (taxas liberatórias) de montante superior a € 25, referente ao ano anterior.

Declaração de alterações de atividade // IRC

Opção pelo Regime Simplificado em IRC, ou a comunicação da renúncia da aplicação do mesmo.

LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de dezembro

Atualiza o valor da RMMG para 2023 para € 760.

Portaria n.º 307/2022, de 27 de dezembro

Aprova a DMR-AT.

Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro

Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023.

Despacho n.º 14837-B/2022, de 29 de dezembro

Tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos auferidos por titulares residentes nos Açores para o primeiro semestre de 2023.

Despacho n.º 14837-C/2022,

de 29 de dezembro

Tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos auferidos por titulares residentes nos Açores para o segundo semestre de 2023.

Lei n.º 24-B/2022, de 30 de dezembro

Regulamenta as contribuições de solidariedade temporárias sobre os setores da energia e da distribuição alimentar.

Portaria n.º 312-C/2022, de 30 de dezembro

Altera a regulamentação da contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico ou alumínio, ou multimaterial com plástico ou com alumínio, a serem adquiridas em refeições prontas a consumir.

Lei n.º 24-E/2022, de 30 de

dezembro

Altera o Código dos Impostos Especiais de Consumo, a Lei n.º 55/2007, e o DL n.º 91/2015.

Portaria n.º 312-E/2022, de 30 de dezembro

Regulamenta a contribuição de solidariedade temporária aplicável à distribuição alimentar.

Portaria n.º 7-A/2023, de 03 de janeiro

Fixa em € 532 o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39º do Código do IMI, a vigorar no ano de 2023.

Despacho n.º 47/2023, de 03 de janeiro

Aprova a Modelo 22 do IRC.

Portaria n.º 8/2023, de 04 de janeiro

Aprova a Modelo 10, Rendimentos e retenções - Residentes.

Aviso n.º 177/2023, de 04 de janeiro

Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado para 2023 fixada em 5,997%.

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 05 de janeiro

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023.

Decreto Legislativo Regional n.º 3/2023/A, de 11 de janeiro

Revogação do DLR n.º 16/2022/A, de 21 de junho, que aprova o regime jurídico da taxa turística regional dos Açores.

Lei n.º 2/2023, de 16 de janeiro

Altera a Lei de Combate ao Terrorismo, o Código Penal, o

Código de Processo Penal e legislação conexa.

Decreto Legislativo Regional n.º 6/2023/M, de 16 de janeiro

Altera o Código Fiscal de Investimento da Região Autónoma da Madeira.

Aviso n.º 1672/2023, de 25 de janeiro

Taxas supletivas de juros moratórios relativamente a créditos comerciais, em vigor no 1º semestre de 2023, nos termos do:

- i) § 3º do artigo 102º do Código Comercial, é de 9,5%;
- ii) § 5º do artigo 102º do Código Comercial e do DL n.º 62/2013, é de 10,5%.

VALIDAÇÃO NO E-FATURA DAS DESPESAS A CONSIDERAR NO IRS

Durante o ano 2022, as faturas dos diversos bens/serviços que cada contribuinte solicitou com o seu NIF, foram ou deverão ter sido comunicadas à AT com base no CAE da entidade que emitiu a fatura, mas nem sempre o seu registo está enquadrado adequadamente no item correspondente à dedução.

De acordo com a legislação em vigor, estas despesas, só poderão ser consideradas automaticamente como dedutíveis no IRS se forem previamente validadas no e-fatura, no limite, **até ao dia 27 de fevereiro de 2023**. Deverá assim, validar e/ou registar essas faturas através do portal da AT em cidadãos, e-fatura: Faturas/ consumidor/complementar informação Faturas. Terá que verificar se as faturas estão registadas na atividade correta e enquadrar as que não estão afetas a nenhuma (outro).

Se tem atividade independente aberta, as despesas que são de enquadrar na atividade ou aquelas em que deduziu o IVA terão de ser identificadas como pertencendo à atividade (opção Sim) e ainda identificar se pertencem total ou parcialmente à atividade. Relativamente às despesas fora do âmbito da atividade profissional deverão ser identificadas como não pertencendo à atividade (opção Não).

Nota: Com a Lei n.º 12/2022, de 27.06 passa a ser possível de forma definitiva a inserção manual das despesas da atividade, de saúde, formação e educação, imóveis e encargos com lares no modelo 3 do IRS a ser entregue pelos contribuintes, desconsiderando-se os elementos comunicados no Portal E-Fatura, sem prejuízo da necessidade da obrigação de se comprovar esses encargos.

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023 - ALGUMAS ALTERAÇÕES

A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro aprova o OE para 2023.

1. TRANSPORTES

a) A dedução à coleta de IRS de 100% do IVA suportado em transportes públicos, sujeita ao limite global de 250 euros por agregado familiar, passa a abranger também a compra dos bilhetes de transporte de viagem unitários e não apenas dos passes sociais;

b) Passam a ser majorados em 50% os montantes suportados pelas Empresas para efeitos da dedução ao lucro tributável (IRC), a título de realizações de utilidade social, com a aquisição de passes sociais em benefício dos colaboradores.

2. ISENÇÃO PELA AQUISIÇÃO DE PRÉDIOS PARA REVENDA - IMT

Passa a aplicar-se caso o sujeito passivo comprove que exerce normal e habitualmente a atividade, de comprador de prédios para revenda, quando comprove o seu exercício nos dois anos anteriores mediante certidão passada pelo serviço de finanças competente, quando daquela certidão constar que, em cada um dos dois anos anteriores, foram revendidos prédios antes adquiridos para esse fim.

Em 2023, as entidades que exerçam esta atividade, para conseguirem beneficiar da presente isenção no momento de aquisição, passam a ter de comprovar que, em cada um dos anos de 2021 e 2022, revenderam prédios antes adquiridos para esse fim.

Na redação anterior bastava demonstrar o exercício da referida atividade no ano transato através de certidão que evidenciasse a aquisição de imóvel para revenda ou a revenda de algum prédio antes adquirido para esse fim.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.

OUTRAS
INFO